

Despacho n.º 95/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 7 da zona «A», com a área de 2 768 (dois mil, setecentos e sessenta e oito) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Hoi Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 389.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 70/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Hoi Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 7 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissória, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 77 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 49 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 296 a fls. 82 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 7 encontra-se demarcado na planta n.º 4 204/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissória e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Hoi Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 1 660 800,00 (um milhão, seiscentas e sessenta mil e oitocentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 7 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 2 768 (dois mil, setecentos e sessenta e oito) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 296 a fls. 82 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 204/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	6 811 m ²
Escritórios	26 011 m ²
Estacionamento	7 729 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 83 040,00 (oitenta e três mil e quarenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Escritórios: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção;

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de con-

cessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 83 040,00 (oitenta e três mil e quarenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

